



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 009/2025

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 006/2025, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde.

Justificamos que o valor será utilizado em atendimento à emenda parlamentar de Transferência Especial nº 202443480007 – Deputado Delegado Matheus Laiola, recebida em 13/12/2024, que contempla o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) destinados obrigatoriamente para investimentos, e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para manutenção, conforme documentos extraídos da plataforma Transferegov.br.

Ainda, conforme Ofício nº 001/2025 GAB/DDML, o Deputado solicita que este recurso seja destinado para a Organização não Governamental Arca de Noé – CNPJ nº 08.158.710/0001-56, o que contribuirá no atendimento das demandas da causa animal em nosso Município.

Informamos que, de acordo com a Instrução Normativa 93/2024, que dispõe sobre a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, de recursos alocados aos estados, Distrito Federal e municípios por meio de transferências especiais, conforme previsto no inciso I do art. 166-A da Constituição Federal, a elaboração de relatório de gestão dos recursos deve ser inserido na plataforma Transferegov.br até o dia 30 de junho do ano subsequente ao recebimento da transferência especial, neste caso, até 30/06/2025.

Sendo assim, temos urgência nos trâmites legais para a realização da parceria, conforme Lei Federal nº 13.019/2024, que só poderão ser concluídos efetivamente após a devida suplementação orçamentária, em virtude do elemento de despesa 4.4.50.42 – Auxílios não ter sido previsto na LOA 2025. Cumpre esclarecer ainda, que, quanto ao valor destinado à manutenção, qual seja R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), não será necessária a criação de elemento de despesa, visto já estar contemplado no orçamento de 2025.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 127/2025
Data: 07/03/2025 - Horário: 16:48
Legislativo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 009/2025/Fls.02)

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de março de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

VANDERLEI CAETANO SAUER
Vice-Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 006/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.013 – Fundo Municipal de Saúde		
02.013.10.304.0050.2072 – Vigilância em Saúde		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.50.00.0000 – Transf. a instituições privadas s/ fins lucrativos		
4.4.50.42.0000 – Auxílios – Fonte 1113	R\$	140.000,00
S o m a	R\$	140.000,00
TOTAL	R\$	140.000,00
		=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 1113, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de março de 2025.


VANDERLEI CAETANO SAUER
Vice-Prefeito


ADRIANO BACKES
Prefeito